

**CONSIDERANDO**, ainda, missão precípua da SERES, em controlar e manter em funcionamento o Sistema Penitenciário do Estado de Pernambuco, mediante a guarda e administração dos seus estabelecimentos prisionais, a quantidade de assessores jurídicos sugerida, obedece ao critério de necessidade mínima, para atender à demanda de pessoas privadas de liberdade, que dependem de assistência jurídica gratuita, no Estado;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Pernambuco foi alvo de medidas por parte da Organização dos Estados Americanos, onde a Corte Internacional de Direitos Humanos orientou, entre outros pontos, o dimensionamento no quantitativo de pessoal;

**CONSIDERANDO**, por fim, que a Câmara de Política de Pessoal deferiu o pleito de autorização para contratação temporária para a Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, através da Resolução nº 012, de 28 de março de 2022, homologada pelo Ato nº 1711, de 16 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado de 17 de maio de 2022,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a contratação temporária de 81 (oitenta e um) profissionais para, no âmbito da Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES, atender à situação de excepcional interesse público, com fundamento no inciso XIV do art. 2º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011, conforme Anexo Único.

Art. 2º Os contratos temporários ora autorizados devem ser regidos pela Lei nº 14.547, de 2011, vigorando pelo prazo de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por iguais períodos, até o limite máximo de 6 (seis) anos, conforme interesse e necessidade da SERES.

Art. 3º A contratação temporária de que trata o art. 1º deve ser precedida de seleção pública simplificada, cujos critérios devem ser estabelecidos em Portaria Conjunta SAD/SERES.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

MARCELO CANUTO MENDES  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ANEXO ÚNICO

Função	Quantitativo
Médico Psiquiatra	04
Assistente Social	06
Médico Clínico	06
Pedagogo	02
Médico Pediatra	02
Médico Ginecologista	03
Psicólogo	03
Assistente de Ressocialização	25
Assessor Jurídico	04
Técnico em Suporte de Informática	06
Analista de Sistemas	03
Analista de Monitoramento	15
Engenheiro Civil	01
Arquiteto	01
<b>TOTAL</b>	<b>81</b>

#### DECRETO Nº 53.021, DE 17 DE JUNHO DE 2022.

##### Aloca a função gratificada que indica.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e IV do art. 37 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 49, de 31 de janeiro de 2003, na Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, e no Decreto nº 47.031, de 21 de janeiro de 2019,

#### DECRETA:

Art. 1º Fica alocada, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, 1 (uma) Função Gratificada de Gerente de Articulação, símbolo FDA-2, criada pela Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 2º O Regulamento da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude deve ser alterado, em atendimento ao disposto neste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2022.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 17 de junho do ano de 2022, 206º da Revolução Republicana Constitucionalista e 200º da Independência do Brasil.

**PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA**  
Governador do Estado

EDILAZIO WANDERLEY DE LIMA FILHO  
JOSÉ FRANCISCO DE MELO CAVALCANTI NETO  
DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ  
MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS  
ALEXANDRE REBÉLO TÁVORA  
ERNANI VARJAL MEDICIS PINTO

#### ATOS DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso de suas atribuições RESOLVE:

Nº 2400 - Exonerar, a pedido, **CECÍLIA COUTINHO SARINHO** do cargo em comissão de Auxiliar de Gabinete, símbolo CAA-5, da Secretaria da Casa Civil, com efeito retroativo a 01 de junho de 2022.

Nº 2401 - Nomear **CECÍLIA COUTINHO SARINHO** para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete do Governador, símbolo CAA-3, da Governadoria, com efeito retroativo a 01 de junho de 2022.

Nº 2402 - Designar **JOSENILDO SINESIO DA SILVA**, matrícula nº 113.495-7, para exercer a Função Gratificada de Gerente de Articulação, símbolo FDA-2, da Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, com efeito retroativo a 01 de junho de 2022.

## Secretarias de Estado

### ADMINISTRAÇÃO

Secretária: **Marília Raquel Simões Lins**

#### PUBLICAÇÕES SAD DO DIA 17 DE JUNHO DE 2022

#### PORTARIA CONJUNTA SAD/SES Nº 085, DE 17 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização contida no Decreto nº 53.004, de 13 de junho de 2022, e a Resolução nº 025, de 15 de maio de 2022, da Câmara de Política de Pessoal - CPP, homologada através do Ato nº 2227, de 03 de junho de 2022, publicado no DOE de 04 de junho de 2022; **RESOLVEM**:

I. Abrir Seleção Pública Simplificada visando à contratação temporária de 1.662 (um mil seiscientos e sessenta e dois) profissionais de saúde, sendo 380 (trezentos e oitenta) Médicos, 1.168 (um mil cento e sessenta e oito) Analistas em Saúde, 17 (dezesete) Engenheiros de Segurança do Trabalho e 97 (noventa e sete) Assistentes em Saúde, para atender a necessidade de interesse público da Secretaria de Saúde, observados os termos da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

II. Determinar que o processo seletivo de que trata o item anterior terá prazo de validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por igual período, a contar da homologação do resultado final, publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

III. Instituir a Comissão Coordenadora do certame, responsável pela elaboração das normas e pelo acompanhamento da execução do processo seletivo, ficando, desde já, designados os seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

NOME	MATRICULA	INSTITUIÇÃO
Leonardo Henrique Fernandes Bezerra	318.730-6	SAD
Camila de Sá Matias	299.724-0	SAD
Vanessa Gabrielle Diniz Santana	320.348-4	SES
Nancy Maria Silva Janssen	402.021-9	SES

IV. Estabelecer que é da responsabilidade da Comissão Executora, a ser designada pela Secretaria de Saúde, a criação de todos os instrumentos necessários para inscrição, avaliação curricular, recebimento dos recursos, elaboração e divulgação dos resultados, além de todos os comunicados que se fizerem necessários.

V. Estabelecer que a contratação temporária mencionada nesta Portaria Conjunta será por até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, até o prazo máximo de 06 (seis) anos, observados os prazos da Lei 14.547, de 2011.

VI. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

**MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS**  
Secretária de Administração

**ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**  
Secretário de Saúde

#### ANEXO ÚNICO - EDITAL

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo Simplificado de que trata esta Portaria Conjunta visa à contratação temporária de 1.662 (um mil seiscientos e sessenta e dois) profissionais de saúde, sendo 380 (trezentos e oitenta) Médicos, 1.168 (um mil cento e sessenta e oito) Analistas em Saúde, 17 (dezesete) Engenheiros do Trabalho e 97 (noventa e sete) Assistentes em Saúde, observado o quadro de vagas constante do Anexo I deste Edital.

1.2. A seleção pública de que trata o subitem anterior será realizada em única etapa, denominada Avaliação Curricular, de caráter classificatório e eliminatório para todas as funções.

1.3. Para os atos advindos da execução deste processo seletivo, para os quais é exigida ampla divulgação, será utilizado o endereço eletrônico [www.saude.pe.gov.br](http://ead.saude.pe.gov.br) <http://ead.saude.pe.gov.br>, devendo o resultado final ser homologado através de Portaria Conjunta SAD/SES, publicada no Diário Oficial do Estado.

1.4. As regras do certame são disciplinadas por este Edital e respectivos Anexos, que dele são partes integrantes, para todos os efeitos, e devem ser fielmente observados.

#### 2. DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, REMUNERAÇÃO, LOCAIS DE TRABALHO E JORNADA DE TRABALHO

##### 2.1 MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA DIARISTA E PLANTONISTA

###### REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.1.2. **ATRIBUIÇÕES:** Estudar e diagnosticar doenças das células; realizar exames citopatológicos e seus respectivos laudos; formular diagnóstico nosológico e respectiva prescrição terapêutica; emitir diagnósticos anatomopatológicos e citopatológicos; implementar, coordenar, elaborar, administrar programas e serviços em saúde observada a respectiva área de formação e habilitação; cumprir com sua carga horária, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação médica ou outras lideranças médicas, quando convocados; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais, respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; participar de treinamentos de pessoas, coordenação, execução e avaliação das atividades de capacitação e treinamento de estudantes, contribuindo para a integração docente-assistencial (preceptor); desenvolver processo de trabalho integrado com setores estratégicos da Vigilância em Saúde, para fins de implementação das atividades de vigilância epidemiológica; realizar necropsias pelas técnicas usuais; realizar preparações histológicas nas principais lesões observadas nas necropsias, quando necessário; providenciar a coleta de amostras biológicas para estudo genético ou imunohistoquímico de acordo com a lista de Doenças de Notificação Compulsória definidas pela Rede SVO/PE; emitir laudos necroscópicos e Declaração de Óbito; atuar em equipe multidisciplinar e participar de reuniões de discussão de óbitos passíveis de investigação epidemiológica; participar de cursos/ capacitações relacionadas às suas atividades e outras atuações necessárias à instituição; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; desempenhar outras tarefas correlatas ou supérfluas em regulamento.

##### 2.1.3. REMUNERAÇÃO

a) **DIARISTA:** R\$ 6.050,33 (seis mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

b) **PLANTONISTA:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.1.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

##### 2.1.5. JORNADA DE TRABALHO

a) **DIARISTA:** 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

b) **PLANTONISTA:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

##### 2.2 MÉDICO CARDIOLOGISTA DIARISTA

###### REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);

b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.2.2 **ATRIBUIÇÕES:** Diagnosticar e tratar afecções cardíacas congênicas ou adquiridas, empregando meios clínicos ou cirúrgicos, para promover ou recuperar a saúde dos pacientes; atender as intercorrências dos pacientes sempre que solicitado; Estabelecer conduta com base na suspeita diagnóstica; requisitar, realizar, analisar e interpretar exames complementares, para fins de diagnósticos e acompanhamento; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; Cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica médica ou de outras lideranças médicas, quando convocados; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico,



realizadas pela Coordenação da clínica médica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxo estabelecido via central de regulação, quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

### 2.9.3. REMUNERAÇÃO

- a) **DIARISTA:** R\$ 6.050,33 (seis mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).  
 b) **PLANTONISTA:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.9.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

### 2.9.5. JORNADA DE TRABALHO

- a) **DIARISTA:** 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.  
 b) **PLANTONISTA:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

## 2.10. MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA

### 2.10.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.10.2. **ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade de terapia intensiva; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente. Realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes internados na unidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão, coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados. Realizar pareceres e dar suporte às demais clínicas na condução do paciente grave e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

2.10.3. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.10.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.10.5. **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

## 2.11. MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO PLANTONISTA

### 2.11.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.11.2. **ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência médica a todos os pacientes internados na unidade de terapia intensiva; realizar admissão na unidade e prescrever alta quando da condição clínica do paciente. Realizar evolução clínica e prescrição dos pacientes internados na unidade, prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão, coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados. Realizar pareceres e dar suporte às demais clínicas na condução do paciente grave e na indicação de transferência para a Unidade de terapia intensiva; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou de outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

2.11.3. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil, oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.11.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.11.5. **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

## 2.12. MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA

### 2.12.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.12.2. **ATRIBUIÇÕES:** Prestar assistência médica a todos os pacientes recém nascidos internados, atendidos e do Bloco Obstétrico da unidade ministrando tratamentos para as diversas patologias, aplicando métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; realizar evolução clínica dos pacientes internados examinando-os, prescrevendo-os, solicitando os exames necessários e avaliando os resultados dos exames; prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de plantão; acompanhar pacientes em seus exames interna e externamente; buscar solucionar os problemas dos pacientes existentes no seu plantão; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; coordenar a equipe multidisciplinar do plantão, de acordo com as necessidades dos pacientes internados; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pelo coordenador da equipe ou outras lideranças médicas, quando convocado; preencher o livro de ocorrências do plantão; desenvolver ações de saúde coletiva e participar dos processos de vigilância em saúde, visando garantir a qualidade dos serviços prestados. Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

2.12.3. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.12.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.12.5. **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

## 2.13. MÉDICO NEUROCIRURGIÃO PLANTONISTA

### 2.13.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.13.2. **ATRIBUIÇÕES:** Atender, diagnosticar e tratar de afecções agudas, crônicas ou traumatológicas do sistema nervoso central e periférico, valendo-se de meios clínicos, procedimentos invasivos ou não, cirurgias para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

2.13.3. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.13.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.13.5. **JORNADA DE TRABALHO:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

## 2.14. MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO DIARISTA E PLANTONISTA

### 2.14.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.14.2. **ATRIBUIÇÕES:** Atender, diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas agudas, subagudas ou crônicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar do paciente; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; Participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação, quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

### 2.14.3. REMUNERAÇÃO

a) **DIARISTA:** R\$ 6.050,33 (seis mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

b) **PLANTONISTA:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.14.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.14.5. **JORNADA DE TRABALHO**

- a) **DIARISTA:** 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.  
 b) **PLANTONISTA:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.

## 2.15. MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO DIARISTA

### 2.15.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.15.2. **ATRIBUIÇÕES:** Atender, Diagnosticar e tratar doenças e lesões orgânicas do sistema nervoso central e periférico, realizando exames clínico e subsidiário, visando a saúde e bem-estar de crianças e adolescentes; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante sua carga horária, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com sua escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das reuniões clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante a sua carga horária; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento.

2.15.3. **REMUNERAÇÃO:** R\$ 6.050,33 (seis mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

2.15.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.15.5. **JORNADA DE TRABALHO:** 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

## 2.16. MÉDICO PEDIATRA DIARISTA E PLANTONISTA

### 2.16.1. REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

- a) Diploma ou declaração de conclusão de Graduação em Medicina fornecida por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC);  
 b) Carteira do Conselho Regional de Medicina e/ou Declaração de Inscrição.

2.16.2. **ATRIBUIÇÕES:** Prestar atendimento integral aos pacientes pediátricos (neonatos, crianças e adolescentes) admitidos na unidade, diagnosticar, prescrever, solicitar exames para elucidação diagnóstica e ministrar tratamentos para as diversas doenças; estabelecer plano diagnóstico e terapêutico, sempre que possível em parceria com a equipe local, sobretudo para casos de maior risco/ vulnerabilidade, utilizando-se de protocolos institucionalmente reconhecidos; realizar referência e contra-referência de pacientes, quando indicado, respeitando os protocolos e fluxos estabelecidos, via central de regulação; prestar atendimento a pacientes internados, dando pareceres quando solicitado, realizando atendimento a intercorrências e tratamento clínico ou cirúrgico a esses pacientes a depender do caso, no período do seu plantão, baseado em métodos aceitos e cientificamente reconhecidos, seguindo o plano terapêutico e protocolos definidos; prestar assistência ao recém nascido na Sala de Parto; emitir parecer e acompanhar pacientes internados quando solicitado em todas as dependências da Unidade Hospitalar; atuar em equipe multidisciplinar; participar, quando solicitado, de Comissões de Qualidade Hospitalar (Controle de Infecção Hospitalar, Pronto-Urgência, Ética) e outras necessárias à instituição; quando solicitado, emitir atestados diversos, laudos e pareceres para atender a determinações legais; respeitar o Código de ética da profissão, bem como os preceitos e normativas do serviço público onde exerce suas funções; realizar as atribuições de Médico e demais atividades inerentes ao cargo; acompanhar as visitas médicas e multidisciplinares que acontecerem durante seu plantão, junto com o diarista e coordenador da equipe, participando das discussões e decisões tomadas; preencher o livro de ocorrências do plantão; preencher o prontuário do paciente, registrando diagnóstico, tratamento e evolução da doença incluindo todos os procedimentos realizados e todas as decisões tomadas; cumprir com escala de plantão, previamente construída e informada pela Coordenação da Unidade; participar das Reuniões Clínicas realizadas pela Coordenação da clínica ou outras lideranças médicas, quando convocado; participar das reuniões necessárias ao desenvolvimento técnico-científico, promover incremento na qualidade do atendimento médico, melhorando a relação médico-paciente e observar os preceitos éticos no decorrer da execução de suas atividades, contribuindo com os serviços essenciais prestados no hospital; quando necessário realizar transferência e intra-hospitalar e inter-hospitalar; supervisionar estagiários e residentes que se encontrem no serviço durante o seu plantão; desempenhar outras tarefas correlatas ou definidas em regulamento; Atuar no esforço vacinal.

### 2.16.3. REMUNERAÇÃO

a) **DIARISTA:** R\$ 6.050,33 (seis mil e cinquenta reais e trinta e três centavos).

b) **PLANTONISTA:** R\$ 9.886,16 (nove mil oitocentos e oitenta e seis reais e dezesseis centavos).

2.16.4. **LOCAL DE TRABALHO:** Unidades da Rede da Secretaria Estadual de Saúde, conforme ANEXO I.

2.16.5. **JORNADA DE TRABALHO**

- a) **DIARISTA:** 04 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.  
 b) **PLANTONISTA:** A jornada de trabalho será em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas em um único turno, ou em dois turnos de 12 (doze) horas semanais.









10.4. O início das atividades do contratado dar-se-á imediatamente após a assinatura do contrato.

10.5. Só serão aceitos Diplomas, Certificados e Declarações emitidos por instituição oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC).

10.6. No ato da contratação, os candidatos deverão enviar obrigatoriamente cópias dos documentos abaixo discriminados:

- RG (carteira de identidade/registro geral de identificação civil emitido pelos órgãos de segurança dos estados da federação ou pelo distrito federal, com a identificação datiloscópica - impressões digitais, frente e verso),
- CPF com a situação cadastral do CPF (comprovante de situação cadastral no CPF (fazenda.gov.br)
- Certificado militar / reservista (se for do sexo masculino)
- CTPS (folha da foto e verso)
- Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição
- Comprovante do PIS ou PASEP
- Comprovante de residência atualizado
- Carteira do conselho de classe
- Certidão negativa de antecedentes criminal federal
- Certidão negativa de antecedentes criminal estadual - consulte o site do tribunal de justiça do seu estado
- Cartão ou contrato de abertura de conta corrente do banco Bradesco (não serão aceitos contas next (digitais), contas salário ou conta de outros bancos
- Diploma ou declaração de conclusão de graduação, ou certificado ou declaração de curso técnico
- Certidão negativa de improbidade administrativa e inelegibilidade
- Qualificação cadastral e-social (consulta qualificação cadastral - (nss.gov.br)
- Certidão de registro civil (nascimento, casamento, união estável)
- Comprovante de vacinação contra Covid-19
- Declaração de acúmulo de cargo
- Declaração de idoneidade
- Ficha de cadastro
- Declaração de nepotismo

10.6.1 O candidato precisa efetuar o download dos arquivos ficha de cadastro, declaração de vínculo, declaração de nepotismo, declaração de idoneidade, declaração de desistência para caso não tenha interesse em assumir a vaga, preencher, assinar e anexar de forma legível ou digitada e em formato pdf, em único arquivo e com o tamanho máximo de 10mb junto com toda documentação listada acima.

10.7. A não observância do prazo estipulado para entrega dos documentos, bem como a apresentação de documentação incompleta ou em desacordo com o estabelecido neste edital, impedirá a contratação do(a) candidato(a), a qualquer tempo, em decorrência da presente seleção.

10.8. Quando da convocação, o(a) candidato(a) deverá apresentar os documentos originais. Ocorrendo divergência de informações e sendo comprovada falsidade de documentos, o(a) candidato(a) será automaticamente excluído do Processo Seletivo.

10.9. A Secretaria Estadual de Saúde encaminhará e-mail ao(a) candidato(a) solicitando toda a documentação conforme o item 10.6.

10.10. É da responsabilidade do(a) candidato(a), caso seja classificado(a), manter a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atualizada quanto a quaisquer mudanças de e-mail, endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

10.11. O(A) candidato(a) que não atender à convocação para a sua contratação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, juntamente com a apresentação dos documentos para a comprovação dos requisitos para a contratação, citados neste edital, será considerado desistente, sendo automaticamente excluído do processo seletivo simplificado e será imediatamente convocado(a) outro(a) candidato(a).

#### 11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas do presente processo de seleção, contidas neste edital, e em outros instrumentos normativos e comunicados que vierem a surgir.

11.2. Nenhum(a) candidato(a) poderá alegar o desconhecimento do presente Edital ou de qualquer outra norma ou comunicado posterior regularmente divulgado, vinculado ao certame, ou utilizar-se de artifícios de forma a prejudicar o processo seletivo simplificado.

11.3. Todos os horários previstos neste Edital correspondem ao horário oficial do estado de Pernambuco.

11.4. Será eliminado(a) da seleção simplificada o(a) candidato(a) que não apresentar os requisitos mínimos exigidos neste Edital.

11.5. O resultado final da seleção será divulgado na Internet por meio dos endereços eletrônicos <http://ead.saude.pe.gov.br/> e [www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br), sendo de exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar comunicados, convocações e o resultado final da seleção.

11.6. O resultado final do processo seletivo simplificado será homologado, no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, através de Portaria Conjunta SAD/SES, na qual constarão duas relações de candidatos(as) classificados(as), em ordem crescente de classificação, contendo o nome do(a) candidato(a) e pontuação final, respectivamente, a primeira contendo todos os classificados, e, a segunda, contendo apenas as pessoas com deficiência classificadas.

11.7. A aprovação do(a) candidato(a) na presente seleção gera apenas expectativa de direito, cabendo à SES decidir sobre a sua contratação, respeitado o número de vagas e a ordem de classificação, em número que atenda ao interesse e às necessidades do serviço, até o número de vagas autorizadas.

11.8. A Administração Pública Estadual não assumirá despesas com deslocamento ou hospedagem dos candidatos(as) durante a seleção, ou por mudança de residência após a sua contratação.

11.9. Sendo necessária a atualização de endereço, o candidato deverá, dentro do prazo de validade do certame, preencher o "Requerimento A", que se encontra disponível no site da Secretaria de Saúde ([www.saude.pe.gov.br](http://www.saude.pe.gov.br)) e no local referido no Anexo I, especificando a qual seleção concorreu (Portaria Conjunta), contendo cópia do RG e comprovante de residência atualizado.

11.10. Não será fornecido ao(a) candidato(a) documento comprobatório de classificação ou aprovação no presente processo seletivo simplificado. Para esse fim, utilizar-se-á a publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

11.11. O prazo de validade da seleção será de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de homologação do resultado final na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por igual período, por meio de Portaria Conjunta SAD/SES, a critério da Secretaria Estadual de Saúde.

11.12. O(A) candidato(a) classificado nos termos deste Edital prestará o serviço em conformidade com a sua opção na Ficha de Inscrição.

11.13. É da responsabilidade do(a) candidato(a), caso seja ele classificado, manter a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco atualizada quanto a quaisquer mudanças de endereço e telefone, sendo da sua inteira responsabilidade os prejuízos decorrentes da não atualização destes.

11.14. As informações prestadas no formulário de inscrição serão de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), dispo de direito de excluir da seleção simplificada aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e/ou que fornecer dados comprovadamente inverídicos.

11.15. Se, a qualquer tempo, for identificada inexistência nas informações, falsidade nas declarações ou quaisquer irregularidades nos documentos, o candidato será eliminado do processo seletivo, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.16. A rescisão do contrato por iniciativa do contratado deve ser comunicada, por escrito, à Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, para que a regular prestação do serviço não seja prejudicada. Neste caso, poderá ser convocado o(a) próximo(a) candidato(a) da lista de classificados.

11.17. Após o encerramento das inscrições, não será permitido acostar documentos posteriores.

11.18. Para a celebração de um novo vínculo temporário com pessoal anteriormente contratado, deverão ser observados os interstícios constantes no art. 9º da Lei nº 14.547, de 21 de dezembro de 2011.

11.19. Após o preenchimento de todas as vagas previstas neste Edital, a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco se reserva o direito de contratar os(as) candidatos(as) classificados(as) nesta seleção para futura lotação na sede da SES ou Gerências Regionais de Saúde, respeitando a ordem de classificação.

11.20. Os casos omissos serão deliberados pela Comissão Coordenadora instituída por esta Portaria Conjunta.

11.21. A documentação referente a todas as etapas da presente Seleção Pública Simplificada deverá ser mantida pela Secretaria de Saúde, em arquivo impresso e/ou eletrônico, por, no mínimo, 10 (dez) anos, em atendimento ao art. 54 da Lei nº 11.781, de 06 de junho de 2000.

#### ANEXO I

#### QUADRO DE VAGAS

QUADRO DE VAGAS				
CIDADE	FUNÇÃO	VAGAS	VAGAS (PCD)	TOTAL DE VAGAS
UNIDADES DE SAÚDE DA I GERES RECIFE	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA PLANTONISTA	1	0	1
	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA DIARISTA	2	1	3
	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO PLANTONISTA	5	1	6
	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR PLANTONISTA	7	1	8
	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	38	2	40
	MÉDICO ENDOSCOPISTA PLANTONISTA	3	1	4
	MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA	4	1	5
	MÉDICO INFECTOLOGISTA PLANTONISTA	4	1	5
	MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA	17	1	18
	MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO PLANTONISTA	7	1	8
	MÉDICO REGULADOR PLANTONISTA	36	2	38
	MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	11	1	12
	MÉDICO NEUROCIURGIÃO PLANTONISTA	9	1	10
	MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO PLANTONISTA	1	0	1
	MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO DIARISTA	1	1	2
	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIATRIA DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	19	1	20
	MÉDICO RADIOLOGISTA (PARA USG, INCLUSIVE OBSTÉTRICO E TAC) DIARISTA	5	1	6
	MÉDICO UROLOGISTA PLANTONISTA	3	1	4
	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	61	4	65
	BIOLOGO DIARISTA	1	0	1
	BIOMÉDICO PLANTONISTA	66	4	70
	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	430	23	453
	ENFERMEIRO REGULADOR PLANTONISTA	76	4	80
	ENFERMEIRO OBSTETRA PLANTONISTA	9	1	10
	ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	2	1	3
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	9	1	10
	FARMACÉUTICO PLANTONISTA	42	3	45
	FARMACÉUTICO DIARISTA	3	1	4
	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO PLANTONISTA	7	1	8
	FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO DIARISTA (LACEN)	3	1	4
FISIOTERAPEUTA EM TERAPIA INTENSIVA PLANTONISTA	47	3	50	
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	9	1	10	
NUTRICIONISTA PLANTONISTA	39	3	42	
PSICÓLOGO PLANTONISTA	28	2	30	
TERAPEUTA OCUPACIONAL DIARISTA	6	1	7	
TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PLANTONISTA	6	1	7	
TÉCNICO DE RADIOLOGIA PLANTONISTA	24	2	26	
UNIDADES DE SAÚDE DA II GERES - LIMOEIRO	MÉDICO CARDIOLOGISTA DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA	6	1	7
	MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO PLANTONISTA	1	1	2
	MÉDICO CLÍNICO GERAL PLANTONISTA	5	1	6
	MÉDICO ENDOSCOPISTA DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	6	1	7
	MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO DIARISTA	1	0	1
	MÉDICO PEDIATRA DIARISTA	1	1	2
	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	6	1	7
	MÉDICO TOCÓGINECOLOGISTA PLANTONISTA	3	1	4
	MÉDICO RADIOLOGISTA (PARA USG, INCLUSIVE OBSTÉTRICO E TAC) DIARISTA	1	1	2
	ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	1	0	1
	BIOLOGO DIARISTA	1	0	1
	BIOMÉDICO PLANTONISTA	1	1	2
	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	24	2	26
ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	2	1	3	



	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	1	0	1		MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO DIARISTA	1	0	1	
	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	2	1	3		MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO DIARISTA	1	1	2	
	NUTRICIONISTA PLANTONISTA	1	0	1		MÉDICO PEDIATRA DIARISTA	1	1	2	
	PSICÓLOGO PLANTONISTA	1	0	1		MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	1	0	1	
	TÉCNICO DE LABORATÓRIO PLANTONISTA	1	1	2		MÉDICO RADIOLOGISTA (PARA USG, INCLUSIVE OBSTÉTRICO E TAC) DIARISTA	1	1	2	
	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	23	2	25		MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA PLANTONISTA	1	0	1	
UNIDADES DE SAÚDE DA III GERES - PALMARES	BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1	BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1		
	ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	0	1	BIOMÉDICO PLANTONISTA	1	0	1		
UNIDADES DE SAÚDE DA IV GERES - CARUARU	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA PLANTONISTA	1	0	1	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	38	2	40		
	MÉDICO CARDIOLOGISTA DIARISTA	1	0	1	ENFERMEIRO OBSTETRA PLANTONISTA	1	0	1		
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA	3	1	4	ENFERMEIRO UTEÍSTA PLANTONISTA	3	1	4		
	MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR PLANTONISTA	2	1	3	ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	0	1		
	MÉDICO ENDOSCOPISTA DIARISTA	1	0	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	1	0	1		
	MÉDICO ENDOSCOPISTA PLANTONISTA	1	1	2	FARMACÊUTICO PLANTONISTA	1	1	2		
	MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA	1	0	1	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	4	1	5		
	MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA	2	1	3	NUTRICIONISTA PLANTONISTA	1	1	2		
	MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	13	1	14	MÉDICO VETERINÁRIO DIARISTA	1	0	1		
	MÉDICO NEUROCIURGIÃO PLANTONISTA	6	1	7	PSICÓLOGO PLANTONISTA	1	1	2		
	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	1	1	2	TERAPEUTA OCUPACIONAL DIARISTA	1	0	1		
	MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA PLANTONISTA	17	1	18	TÉCNICO DE ENFERMAGEM PLANTONISTA	21	2	23		
	MÉDICO TRAUMATO-ORTOPEDISTA PLANTONISTA	1	0	1	TÉCNICO DE LABORATÓRIO PLANTONISTA	1	0	1		
	MÉDICO RADIOLOGISTA (PARA USG, INCLUSIVE OBSTÉTRICO E TAC) DIARISTA	4	1	5	TÉCNICO DE RADIOLOGIA PLANTONISTA	1	1	2		
	BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1	UNIDADES DE SAÚDE DA VIII GERES - PETROLINA	MÉDICO ANATOMOPATOLOGISTA PLANTONISTA	7	1	8	
	BIOMÉDICO PLANTONISTA	5	1	6		MÉDICO REGULADOR DIARISTA	1	1	2	
	ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	52	3	55		MÉDICO REGULADOR PLANTONISTA	7	1	8	
	ENFERMEIRO REGULADOR PLANTONISTA	4	1	5		ASSISTENTE SOCIAL PLANTONISTA	6	1	7	
	ENFERMEIRO OBSTETRA PLANTONISTA	1	0	1		BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1	
	ENFERMEIRO UTEÍSTA PLANTONISTA	6	1	7		ENFERMEIRO REGULADOR PLANTONISTA	6	1	7	
	ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	1	2		ENFERMEIRO REGULADOR DIARISTA	1	0	1	
	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	1	1	2		ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	2	1	3	
	FARMACÊUTICO PLANTONISTA	5	1	6		TÉCNICO DE NECRÓPSIA PLANTONISTA	6	1	7	
	FARMACÊUTICO DIARISTA	6	1	7		UNIDADES DE SAÚDE DA IX GERES OURICURI	BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1
	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIA PLANTONISTA	2	1	3			UNIDADES DE SAÚDE DA X GERES - AFOGADOS DA INGAZEIRA	BIÓLOGO DIARISTA	1	0
	NUTRICIONISTA PLANTONISTA	5	1	6		ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA		1	0	1
	PSICÓLOGO PLANTONISTA	2	1	3	UNIDADES DE SAÚDE DA XI GERES - SERRA TALHADA	MÉDICO CARDIOLOGISTA DIARISTA	1	0	1	
	TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA PLANTONISTA	1	1	2		MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA DIARISTA	1	0	1	
	MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PLANTONISTA	1	0	1		MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO PLANTONISTA	1	1	2	
	MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA	1	0	1		MÉDICO ENDOSCOPISTA DIARISTA	1	0	1	
	MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA	2	1	3		MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA	1	0	1	
	MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	1	0	1		MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA	1	0	1	
MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	1	1	2	MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA		6	1	7		
MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA PLANTONISTA	1	0	1	MÉDICO NEUROLOGISTA PEDIÁTRICO DIARISTA		1	0	1		
BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1	MÉDICO PEDIATRA DIARISTA		1	1	2		
ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	23	2	25	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA		1	1	2		
ENFERMEIRO OBSTETRA PLANTONISTA	2	1	3	MÉDICO TOCOGINECOLOGISTA PLANTONISTA		1	1	2		
ENFERMEIRO UTEÍSTA PLANTONISTA	2	1	3	MÉDICO RADIOLOGISTA (PARA USG, INCLUSIVE OBSTÉTRICO E TAC) DIARISTA		1	1	2		
ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	0	1	BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1			
ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	1	0	1	BIOMÉDICO PLANTONISTA	1	0	1			
FARMACÊUTICO PLANTONISTA	1	1	2	ENFERMEIRO UTEÍSTA PLANTONISTA	1	0	1			
FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	2	1	3	ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	1	2			
FONOAUDIOLOGISTA DIARISTA	1	0	1	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	1	0	1			
NUTRICIONISTA PLANTONISTA	2	1	3	FARMACÊUTICO PLANTONISTA	1	0	1			
BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1	FISIOTERAPEUTA EM TERAPIA INTENSIVA PLANTONISTA	2	1	3			
ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	0	1	FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	1	0	1			
FARMACÊUTICO DIARISTA	1	0	1	UNIDADES DE SAÚDE DA XII GERES - GOIANA	MÉDICO PEDIATRA PLANTONISTA	1	0	1		
MÉDICO CARDIOLOGISTA PEDIATRA DIARISTA	1	0	1		BIÓLOGO DIARISTA	1	0	1		
MÉDICO CIRURGIÃO PEDIÁTRICO PLANTONISTA	1	1	2		BIOMÉDICO PLANTONISTA	1	0	1		
MÉDICO CIRURGIÃO VASCULAR PLANTONISTA	2	1	3		ENFERMEIRO ASSISTENCIAL PLANTONISTA	1	0	1		
MÉDICO ENDOSCOPISTA DIARISTA	1	0	1		ENFERMEIRO SANITARISTA DIARISTA	1	1	2		
MÉDICO INFECTOLOGISTA DIARISTA	1	1	2		ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO DIARISTA	1	0	1		
MÉDICO INTENSIVISTA ADULTO PLANTONISTA	1	0	1		FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO PLANTONISTA	1	0	1		
MÉDICO INTENSIVISTA PEDIÁTRICO PLANTONISTA	1	1	2		TÉCNICO EM FARMÁCIA PLANTONISTA	1	1	2		
MÉDICO NEONATOLOGISTA PLANTONISTA	6	1	7		TOTAL	1503	159	1662		
MÉDICO NEUROLOGISTA ADULTO PLANTONISTA	1	1	2							

## ANEXO II – CRONOGRAMA, LOCAL E HORÁRIO DAS INSCRIÇÕES

EVENTO	DATA/ PERÍODO	LOCAL
Inscrições	20/06/2022 a 04/07/2022	Endereço eletrônico: selecoesas.saude.pe.gov.br
Divulgação do Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	19/07/2022	Endereço eletrônico: www.saude.pe.gov.br
Período de recurso ao Resultado Preliminar da Avaliação Curricular	20/07/2022 a 23:59h do dia 22/07/2022	Endereço eletrônico: selecoesas.saude.pe.gov.br
Divulgação do recurso e Resultado Final da Avaliação Curricular	29/07/2022	Endereço eletrônico: www.saude.pe.gov.br

## ANEXO III – TABELA DE PONTUAÇÃO – AVALIAÇÃO CURRICULAR

## a) MÉDICO (Todas as Especialidades)

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência Médica, na área específica a que concorre, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.	40
Título de Especialista na área de conhecimento específica a que concorre, reconhecido pela AMB.	30
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> na área de conhecimento específica a que concorre, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC e/ou Registro de Qualificação de Especialista (ROE) desde que sejam registrados nos respectivos Conselhos Federais ou Regionais de Classe.	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência Médica, em qualquer área de atuação, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Médica.	10
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*Só será pontuado 01 certificado/declaração por cada tipo de titulação.

## b) ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO e ANALISTA EM SAÚDE (ASSISTENTE SOCIAL, BIÓLOGO, BIOMÉDICO, ENFERMEIRO ASSISTENCIAL, ENFERMEIRO OBSTETRA, ENFERMEIRO UTEÍSTA, ENFERMEIRO REGULADOR, ENFERMEIRO SANITARISTA, FARMACÉUTICO, FARMACÉUTICO/BIOQUÍMICO, FISIOTERAPEUTA EM TERAPIA INTENSIVA, FISIOTERAPEUTA RESPIRATÓRIO, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO VETERINÁRIO, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO E TERAPEUTA OCUPACIONAL)

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Residência em área profissional da saúde, na área de conhecimento específica a que concorre, credenciada pela Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde.	40
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Especialização <i>lato sensu</i> na área de conhecimento específico a que concorre, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, emitido por instituição reconhecida pelo MEC.	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Mestrado <i>stricto sensu</i> , na área de saúde, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso de Doutorado <i>stricto sensu</i> , na área de saúde, emitido por Instituição reconhecida pelo MEC.	20
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*Só será pontuado 01 certificado/declaração por cada tipo de titulação.

## c) ASSISTENTE EM SAÚDE (TÉCNICO DE ENFERMAGEM, TÉCNICO DE IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO DE NECRÓPSIA, TÉCNICO DE RADIOLOGIA E TÉCNICO EM FARMÁCIA)

TITULAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso na área específica a que concorre.	40
Certificado ou Declaração de Curso de urgência ou emergência ou UTI	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso em Biossegurança ou doenças infectocontagiosas	20
Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso na área de imunização	20
<b>TOTAL</b>	<b>100</b>

\*Só será pontuado 01 certificado/declaração por cada tipo de titulação.

## ANEXO IV

## LAUDO MÉDICO - DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA

## Dados do médico:

Nome completo: \_\_\_\_\_  
CRM / UF: \_\_\_\_\_  
Especialidade: \_\_\_\_\_  
Declaro que o (a) Sr(ª) \_\_\_\_\_, identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a) como Pessoa com Deficiência na Seleção Simplificada, concorrendo a uma vaga para a função de \_\_\_\_\_, conforme PORTARIA CONJUNTA SAD/SES nº 085, de 17 de junho de 2022, fundamentado no exame clínico e nos termos da legislação em vigor (Decreto Federal nº 3.298/1999), \_\_\_\_\_ (é / não é) portador (a) da Deficiência \_\_\_\_\_ (física/auditiva/visual) de CID 10 \_\_\_\_\_, em razão do seguinte quadro:  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Diante disso, informo que será necessário:

- ( ) Deficiência física: acesso especial à sala onde será realizada a prova escrita, em razão de dificuldade de locomoção por paralisia de membro (s) inferior (es).  
( ) Deficiência física: auxílio no preenchimento do cartão de resposta da prova, em razão da dificuldade motriz de membro (s) superior (es).  
( ) Deficiência auditiva: presença de intérprete de libras na sala onde será realizada a prova escrita para comunicação do candidato com fiscal de prova para prestar os esclarecimentos necessários, uma vez que não será permitido o uso de Prótese Auditiva.  
( ) Deficiência visual: prova em Braille.  
( ) Deficiência visual: prova com letra ampliada para corpo \_\_\_\_\_.

( ) O (A) candidato (a) não é pessoa com deficiência, não havendo necessidade de atendimento especial no momento da realização dos exames.

**NOTA:** O (A) candidato (a) inscrito (a) como Pessoa com Deficiência é obrigado (a) a, além deste documento, para a análise da comissão organizadora da seleção pública, encaminhar, em anexo, exames atualizados e anteriores que possua que possam comprovar a Deficiência (laudo dos exames acompanhados da tela radiológica, escanometria, Tomografia Computadorizada, Ressonância Magnética, Audiometria, Campimetria Digital Bilateral, estudo da acuidade visual com e sem correção, etc.).

Recife, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

## Ratifico as informações acima.

Ass. c/ Carimbo do Médico

## Legislação de referência

## Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999:

Art. 4º É considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:  
I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformação congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;  
II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;  
III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 600; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores.

## Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012:

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

## PORTARIA CONJUNTA SAD/SEFAZ/SES Nº086. DE 17 DE JUNHO DE 2022

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, O SECRETÁRIO DA FAZENDA e o SECRETÁRIO DE SAÚDE, tendo em vista a autorização do Secretário da Casa Civil e o contido no §2º e 3º do Art. 3º do Decreto Estadual nº 25.845/2003, de 11/09/2003, com a nova redação dada pelo Decreto nº 48.715, de 19/02/2020. **RESOLVE:** Definir os valores a que farão jus, a título de diário, por dia trabalhado (Dias da Semana, sem restrição de Sábado, Domingo e/ou Feriados), para os servidores da Secretaria Estadual de Saúde – SES, da Operação Lei Seca que estarão em serviço durante a campanha de ordem pública – Operação Conquista 3, que ocorrerá em áreas Integradas de Segurança (AIS) 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 26, durante o período de 01/05/2022 à 31/05/2022.

BENEFICIÁRIO	VALOR (R\$)
1) CIVIS: Ocupantes de cargo em comissão, funções gratificadas de chefia ou assessoramento e titulares de cargos que exijam nível superior. MILITARES: Coronel, Tenente-coronel, Major, Capitão, 1º/2º Tenente, Aspirante Oficial.	180,00
2) CIVIS: Não incluídos nos item 1. MILITARES: Subtenente, 1º/2º/3º Sargento, Cabo, Soldado, Alunos do CAS, CFS e CFC.	180,00

Esta Portaria retroage seus efeitos a 01/05/2022.

## MARÍLIA RAQUEL SIMÕES LINS

Secretária de Administração de Pernambuco

## DÉCIO JOSÉ PADILHA DA CRUZ

Secretário da Fazenda

## ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

Secretário Estadual de Saúde

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014, e considerando o disposto na Lei Complementar nº 85, de 31.03.2006, regulamentada pelo Decreto nº 33.721, de 03.08.2009, alterado pelo Decreto nº 37.934, de 02.03.2012. **RESOLVE:**

Nº 1.586-IMPENSAR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
José Clemente da Silva Neto	279.835-2	CPRH	01/06/2022	0031000036.001400/2022-63
José Corbiniano Lins Filho	5.800-9	UPE	01/06/2022	0040608270.000066/2022-28
Bartolomeu Leal Ferraz	125.467-7	SEFAZ	01/04/2022	1500000166.000046/2022-54

Nº 1.587-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação na Execução, Processamento e Controle Orçamentário e Financeiro, aos servidores abaixo relacionados:

NOME	MATRÍCULA	ORGÃO/ ENTIDADE	A PARTIR DE	PROCESSO SEI
Carlos José Beltrão Guerra	277.627-8	CPRH	01/06/2022	0031000036.001400/2022-63
Cybelle Karinne de Souza Costa	14.338-3	UPE	01/06/2022	0040608270.000066/2022-28
Ana Jacqueline Olímpio Cavalcanti Viana	153.862-4	SEFAZ	01/06/2022	500000166.000046/2022-54

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005565.001243/2022-94. **RESOLVE:**

Nº 1.588-Indeferir o pedido de afastamento da servidora CLAUDILENE ANÁLIA DA SILVA, Professora, matrícula nº 270.978-3, para cursar o Mestrado Profissional em Ensino de Biologia - PROFBIO, promovido pela Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, no Centro Acadêmico de Vitória de Santo Antão, com fundamento nos arts. 8º, inciso X, e 14 do Decreto nº 40.200/2013 e na Nota Técnica nº 176/2022 - SAD - NUAPE/GEJUR.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos do Processo SEI nº 1400005565.000306/2022-95. **RESOLVE:**

Nº 1.589-Autorizar o afastamento parcial da servidora GÉSCAPEIXOTO CAMPOS, Professora, matrícula nº 3792277, com o fim de cursar o Mestrado Profissional em Matemática em Rede Nacional - PROFMAT, promovido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE, a partir da data de publicação desta portaria até 12 de março de 2024, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho e fixado em 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, de 16/04/2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20/07/1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº 40.200, de 13/12/2013, nos termos dos Processos SEI nº 1400005336.000204/2022-73 e 1400005336.000768/2022-14. **RESOLVE:**

Nº 1.590-Autorizar o afastamento parcial da servidora pública Alzira Carla de Oliveira Dias, matrículas nº 270.817-5 e 300.028-1, para cursar o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ensino da Rede Nordeste de Ensino - RENOEN/UFRPE, promovido pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, a partir da data de publicação desta portaria até 30 de agosto de 2025, quando houver coincidência do horário do curso com o horário de trabalho, considerando ainda o deslocamento entre a UFRPE (Recife) e os locais de trabalho da servidora (Carpina), e fixado em 50% da carga horária de trabalho, durante o período destinado à elaboração da dissertação, sem ônus para o Poder Executivo Estadual, mantidos os direitos e vantagens inerentes ao cargo.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº 39.842, de 19 de setembro de 2013. **RESOLVE:**

Nº 1.591-Autorizar o afastamento do servidor Ferdiramar Farias Freitas, matrícula nº 271.424-8, para participar do Seminário Internacional - Mentoria de Diretores Escolares, no período de 27 a 29 de junho de 2022, em Brasília/DF, com ônus de passagens e diárias (fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

Nº 1.592-Autorizar o afastamento do servidor Josivaldo de Alcântara Araújo, matrícula nº 259.748-9, para participar do Seminário Internacional - Mentoria de Diretores Escolares, no período de 27 a 29 de junho de 2022, em Brasília/DF, com ônus de passagens e diárias (fonte de Recurso 0101) para o Estado de Pernambuco.

Nº 1.593-Considerar autorizado o afastamento dos requerentes relacionados abaixo, para participar do Comemorativas alusivas ao aniversário de 76 anos da Floresta Nacional do Araripe-Apodí, no período de 01 a 03 de Maio de 2022, em Barbalha/CE e Crato/CE, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

NOME	MATRÍCULA	CARGO
Natália Freire Barros	279.844-1	Bióloga
Rodrigo Ferraz Jardim Marques	279.756-9	Analista em Gestão Ambiental
Maria Claudelúcia Nogueira Ferreira	279.764-0	Assistente em Gestão Ambiental

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS tendo em vista as atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SAD Nº 1.000, de 16.04.2014 e considerando o disposto na Lei Complementar nº 43, de 03.05.2002, regulamentada pelo Decreto nº 24.357, de 30.05.2002. **RESOLVE:**

Nº 1.594-ATRIBUIR a Gratificação pela Participação no Cadastro e na Elaboração da Folha de Pagamento do Estado de Pernambuco aos servidores abaixo relacionados: